

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Real – Parte IV – Secção I
Descrição:	Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	30 de maio de 2015
Data da última atualização:	23 de outubro de 2015
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município:	Miguel Fonseca Comandante Operacional Municipal (COM)
Equipa da AMVDN:	Eng.º Paulo Noronha Secretário Geral da AMVDN
Código de documento:	238
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	052002102
Nome do ficheiro digital:	PME_VR_P4_S1_V04



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1	ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
1.1	ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	5
1.2	ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	7
2	MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	9
2.1	COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	9
2.2	CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	10
2.3	SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	13



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Objetivos fundamentais da proteção civil	4
Figura 2 Estrutura da Proteção Civil	5
Figura 3 Estrutura das operações de Proteção Civil	8
Figura 4 Processos inerentes à declaração da situação de alerta	12
Figura 5 Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência.....	19
Figura 6 Informações a disponibilizar a população na fase de emergência.....	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Órgãos de direção política, de coordenação e de execução da estrutura da proteção civil.....	6
Quadro 2 Órgãos de proteção civil de Vila Real.....	6
Quadro 3 Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional	7
Quadro 4 Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Real (convocação, composição e competências).9	
Quadro 5 Situação de acidente grave ou catástrofe.....	10
Quadro 6 Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta	11
Quadro 7 Considerações consoante a cor do aviso	13
Quadro 8 Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Vila Real)	14
Quadro 9 Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Vila Real.....	15
Quadro 10 Estado de alerta	18
Quadro 11 Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio.....	18
Quadro 12 Meios para difusão do aviso à população	20
Quadro 13 Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população.....	21
Quadro 14 Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCVR.....	22



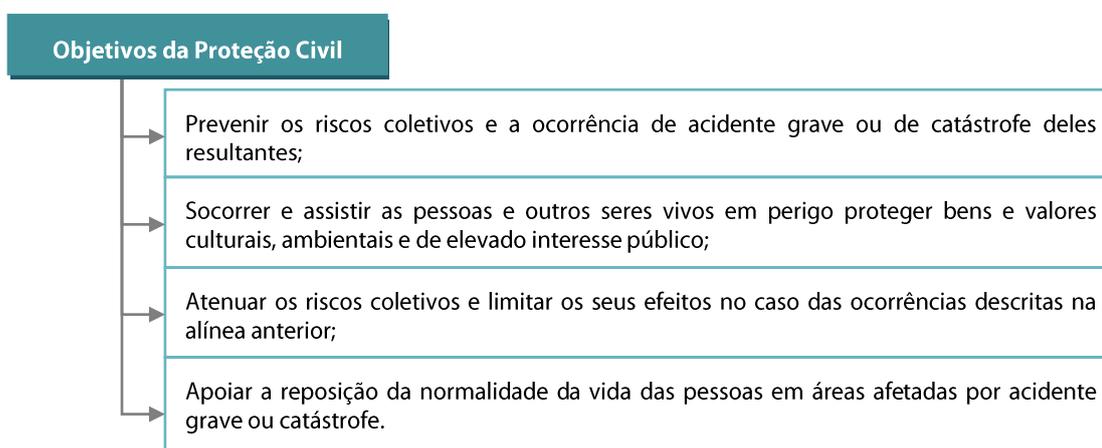
1

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

A proteção civil é uma atividade desenvolvida em todo o território nacional, com carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial e visa a prossecução dos seguintes objetivos (n.º1 do artigo 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

Figura 1 | Objetivos fundamentais da proteção civil



De modo a garantir a prossecução dos objetivos da proteção civil, a sua atividade deve ser exercida nos seguintes domínios (n.º2 do artigo 4.º da lei n.º27/2006, de 3 de julho):

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

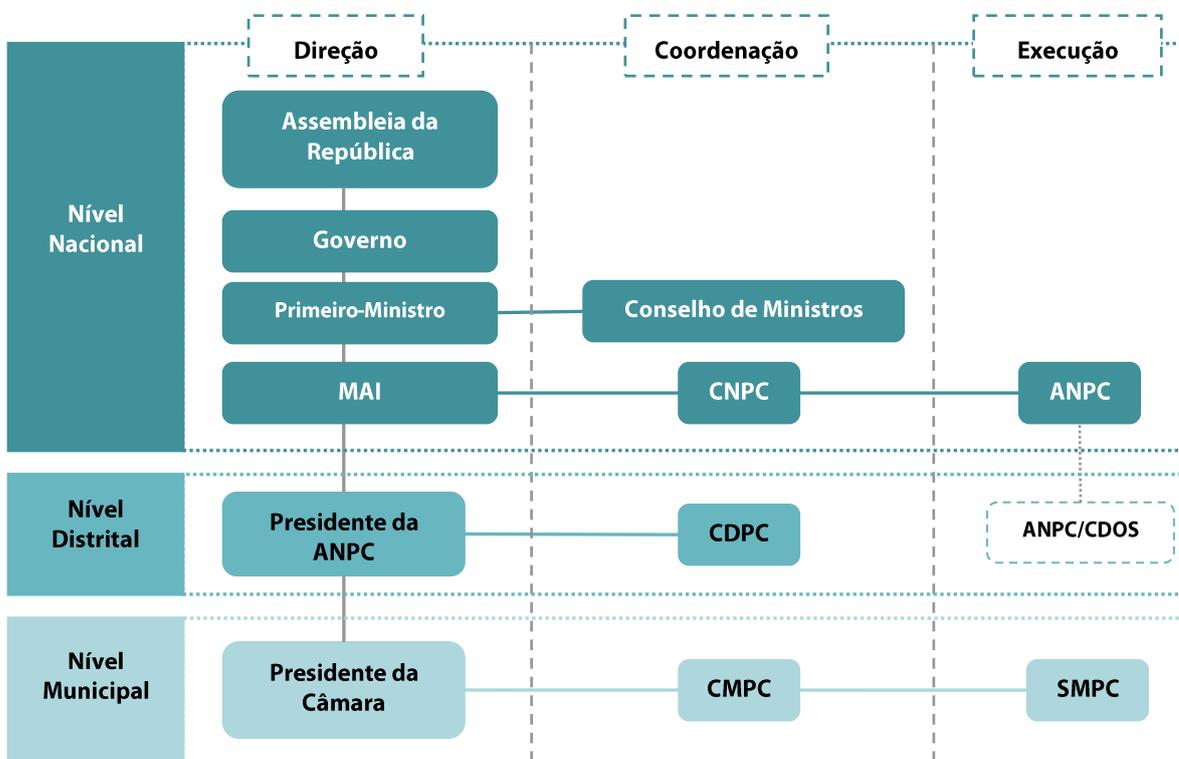


- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

Conforme referido no artigo 45.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal. Em cada um dos níveis de atuação da proteção civil, existe uma autoridade política, responsável pelo cumprimento da política de proteção civil, conforme evidenciado na figura seguinte:

Figura 2 | Estrutura da Proteção Civil¹



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

No Quadro 1, encontra-se evidenciado os órgãos de direção, coordenação e execução, para cada um dos níveis de atuação da proteção civil.

¹ **ACRÓNIMOS:** MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



Quadro 1 | Órgãos de direção política, de coordenação e de execução da estrutura da proteção civil

Órgão	Descrição	Responsáveis
Direção Política	Entidades político-administrativas responsáveis pela política de proteção civil.	Nível Nacional: Primeiro-Ministro
		Nível Distrital: Presidente da ANPC
		Nível Municipal: Presidente da Câmara Municipal
Coordenação	Estruturas não permanentes, compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil, estando presentes nos três níveis da estrutura da proteção civil;	Nível Nacional: Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC)
		Nível Distrital: Comissão Distrital de Proteção Civil (CDPC)
		Nível Municipal: Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Execução	Organismos de natureza operacional, responsáveis por assegurar a execução da política de proteção civil	Nível Nacional: Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
		Nível Municipal: Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

No que se refere ao nível municipal de proteção civil, no quadro seguinte apresentam-se descritas as principais competências dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil.

Quadro 2 | Órgãos de proteção civil de Vila Real

Órgão	Responsável	Competências
Direção	Presidente da Câmara	O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro).
Coordenação	CMPC	<ul style="list-style-type: none"> a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).



Órgão	Responsável	Competências
Execução	SMPC	<p>a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</p> <p>b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</p> <p>c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;</p> <p>d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</p> <p>e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;</p> <p>f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe;</p> <p>h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;</p> <p>i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).</p>

1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

Em Portugal a estrutura operacional de proteção civil, encontra-se enquadrada legalmente pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/20013, de 31 de maio), onde está estabelecido o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Conforme o disposto no n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, o SIOPS é o *“conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional”*.

O princípio do comando único assenta em duas estruturas, a da coordenação institucional e a do comando operacional, as quais se encontram descritas no quadro seguinte:

Quadro 3 | Estruturas de coordenação institucional e de comando operacional

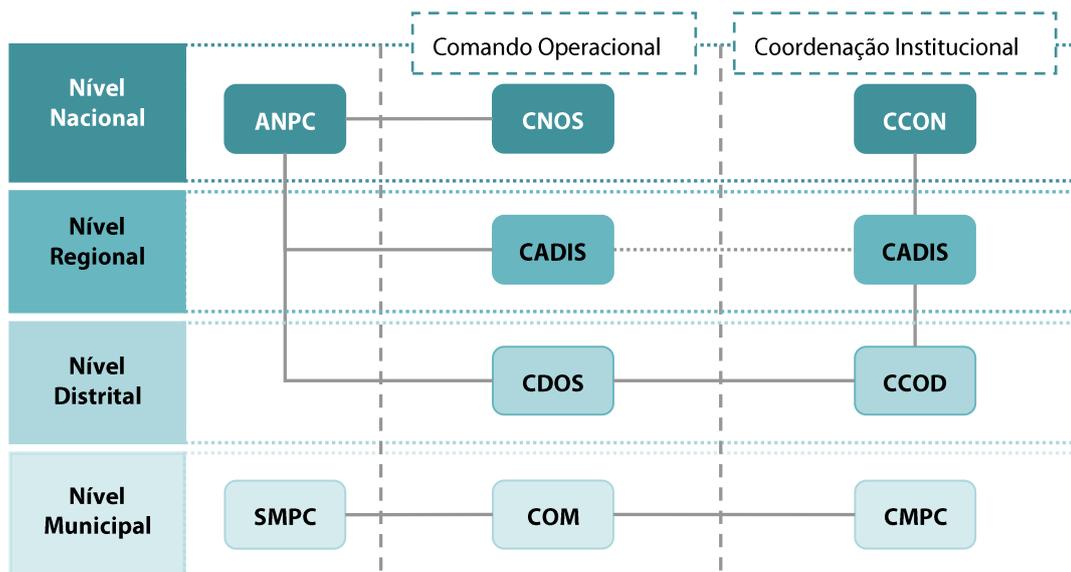
Estruturas	Descrição
Coordenação Institucional	Correspondem aos centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave;



Estruturas	Descrição
Comando Operacional	Compreende o CNOS e o CDOS, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio. Ao nível municipal o comando operacional é assegurado pelo COM.

Esquemáticamente, a estrutura das operações de proteção civil em Portugal é a seguinte:

Figura 3 | Estrutura das operações de Proteção Civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

A nível nacional, a coordenação institucional é assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), ao nível distrital pelo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e a nível municipal pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). Estas estruturas são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

No que se refere ao comando operacional, ao nível nacional este é assegurado pelo Comando Nacional das Operações de Socorro (CNOS), ao nível distrital pelo Comando Distrital das Operações de Socorro (CDOS) e ao nível municipal pelo Comandante Operacional Municipal (COM). De salientar que as estruturas responsáveis pelo comando operacional das operações de socorro atuam em ligação com as outras forças que dispõem de comando próprio.

Importa ainda realçar que pelo facto de o nível municipal ser o primeiro a atuar em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, este é bastante importante na estrutura das operações, daí que a sua organização seja tão crucial para o sucesso nas operações de proteção civil.



2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Conforme o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal, necessárias às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, e garantir os meios considerados adequados para cada caso concreto.

No que concerne à CMPC de Vila Real, no quadro seguinte encontra-se evidenciado o modo de convocação, a composição e as competências que lhe estão atribuídas.

Quadro 4 | Comissão Municipal de Proteção Civil de Vila Real (convocação, composição e competências)

Comissão Municipal de Proteção Civil	
Convocação	<p>A competência de desencadear a convocação da CMPC é do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, ou do seu substituto legal em caso de ausência ou impedimento.</p> <p>As convocações são feitas por escrito, com a antecedência mínima de sete dias. Em caso de manifesta urgência este prazo é dispensado, bem como a forma de convocação que poderá ser feita por outro meio julgado conveniente (fax, via e-mail e telefone).</p>
Composição	<p>Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a CMPC de Vila Real é composta pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, como autoridade municipal de proteção civil, que a preside; ▪ O coordenador municipal de proteção civil; ▪ Um elemento do Comando de cada Corpo de Bombeiros Voluntários presente no município; ▪ Um elemento do Comando das forças de segurança presentes no município (GNR e PSP); ▪ Um representante das Forças Armadas (Regimento de Infantaria n.º 13); ▪ Um representante da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto do Douro; ▪ Um representante da Autoridade Nacional da Aviação Civil; ▪ A Autoridade de Saúde de Nível Municipal; ▪ O diretor do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE e do ACES de Douro I - Marão e Douro Norte; ▪ Um representante do INEM; ▪ Um representante da CVP – Delegação de Vila Real; ▪ Um representante do Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Vila Real.



Comissão Municipal de Proteção Civil	
Competências	<p>Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração das situações de alerta, continência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adoção de medidas de prevenção e de reação face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe (Quadro 5).

Quadro 5 | Situação de acidente grave ou catástrofe

Situação	Descrição
Acidente Grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
Catástrofe	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Das situações supracitadas, a única que poderá ser suscetível ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. Esta será declarada perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, onde se verifique a necessidade de adotar medidas preventivas², especiais de reação³ ou de carácter excecional⁴, e implementação de deveres.

² Medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível (ANPC, 2012).

³ Medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS (ANPC, 2008).

⁴ Medidas adequadas e proporcionais não diretamente enquadráveis no âmbito do SIOPS e destinadas a garantir o desenvolvimento de ações conducentes à mitigação do acidente grave ou catástrofe, à prestação do socorro e ao apoio e rápido restabelecimento do sistema social.



Assim este instrumento torna-se bastante importante em termos de segurança jurídica, pois enquadra no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, justificando a observância de deveres especiais de colaboração e de obediência às ordens das entidades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas (ANPC, 2012).

No Quadro 6 encontram-se identificados os principais aspetos relacionados com a sua declaração.

Quadro 6 | Principais aspetos a considerar no ato de declaração da situação de alerta

Declaração da situação de alerta	
Quando se declara	A situação de alerta é declarada quando, perante a ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe (Quadro 5), é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.
Competência para declaração	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta é da competência do presidente da Câmara Municipal de Vila Real.
Ato da declaração	<p>No ato da declaração da situação de alerta existe determinada informação que deve ser expressamente mencionada, designadamente (artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; ▪ O âmbito temporal e territorial; ▪ Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; ▪ As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada. <p>Para o ato da declaração da situação de alerta poderá ser adotado o modelo constante da Parte IV-III3.</p>

A declaração da situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação política e institucional territorialmente competente (CMPC de Vila Real), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do PMEPCVR (n.º 2 e 3 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

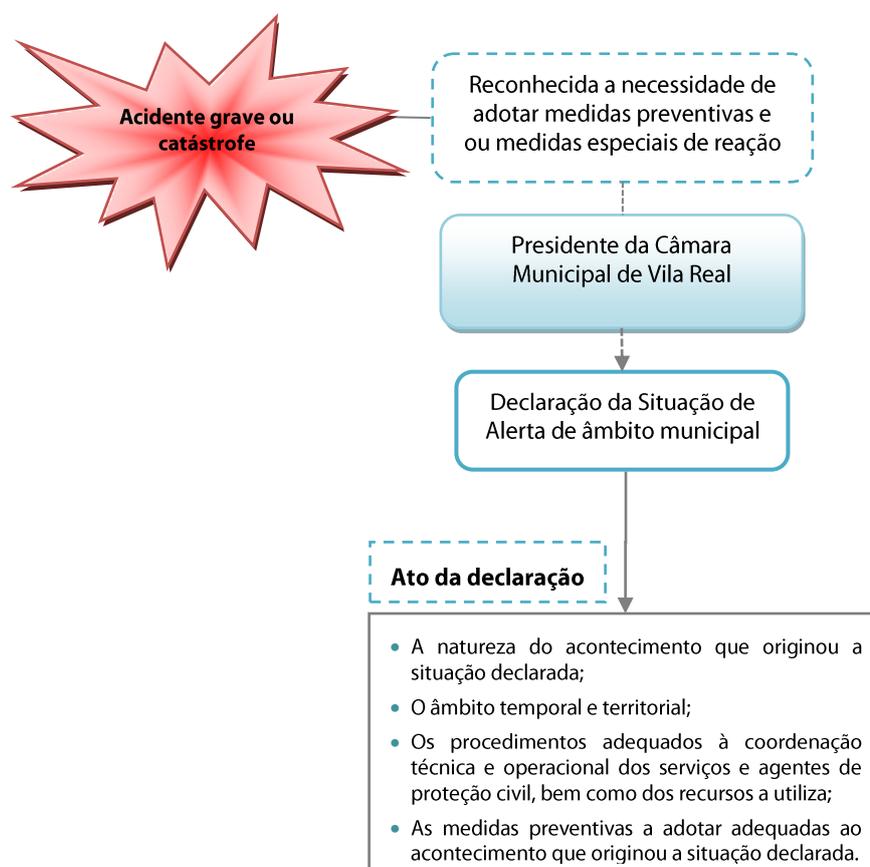
A declaração da situação de alerta determina, ainda uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação (n.º 4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

De referir que declaração da situação de alerta não resulta da existência do PMEPCVR, nem é a existência deste que determina a competência do Presidente da Câmara nesta matéria, mas sim a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

O processo inerente à declaração da situação de alerta encontra-se esquematizado na figura seguinte:



Figura 4 | Processos inerentes à declaração da situação de alerta



Importa ainda salientar que os critérios definidos para a ativação do PMEPCVR não se relacionam com os critérios definidos para a declaração da situação de alerta, uma vez que esta não implica a ativação do plano, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Sendo assim, a situação de alerta deverá ser declarada quando se verifique necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação, devido à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, devendo os critérios que sustentam a sua declaração relacionar-se com os critérios para a declaração de contingência de nível distrital.

Além da imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil, existem vantagens operacionais da declaração da situação de alerta, que residem na adoção de “medidas preventivas adequadas” e de “medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência” que não estejam contempladas no PMEPCVR.

No Anexo III encontra-se o modelo a adotar para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.



2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

De forma a assegurar uma vigilância eficaz, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, é necessário a existência de um sistema de monitorização, alerta e aviso, de modo a que numa situação de catástrofe ou acidente grave, as entidades intervenientes e a população em risco consigam atuar no sentido de salvaguarda de vidas e bens.

2.3.1. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do PMEPCVR é uma atividade de elevada importância, pois corresponde ao procedimento que irá permitir acompanhar e controlar o plano, e onde estarão identificados os eventuais desvios face ao que foi previsto inicialmente.

O sistema de monitorização do município de Vila Real é constituído essencialmente por sistemas de aviso externos.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS (SAM) (INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA)

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral, para as situações meteorológicas adversas que poderão ocorrer, e que possam causar danos ou prejuízos aos diversos níveis, dependendo da sua intensidade. Neste sistema estão incluídos diversas situações de vento forte; precipitação forte; queda de neve; trovoada; frio; calor; nevoeiro persistente e agitação marítima (no caso do município de Vila Real esta última não se aplica).

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno (Quadro 7).

Quadro 7 | Considerações consoante a cor do aviso

Cor	Considerações
Cinzentos	Informação em atualização.
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Fonte: IPMA, 2012.



Estão estabelecidos critérios de emissão dos avisos meteorológicos, para cada uma das situações de risco (vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoada, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima) (Quadro 8).

Quadro 8 | Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito de Vila Real)

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade
Vento	Rajada Máxima do Vento	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h
		90 a 110	111 a 130	> 130	km/h ⁵
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1 horas
		30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6 horas
Neve	Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	cm ⁶
		1 a 5	6 a 30	> 30	cm ⁷
Trovoada	Descargas Elétricas	Frequentes e Dispersas	Frequentes e Concentradas	Muito Frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	Duração ≥ 48 horas	Duração ≥ 72 horas	Duração ≥ 96 horas	
Tempo Quente	Temperatura Máxima	34 a 37 ⁸	38 a 39	> 39	°C
Tempo Frio	Temperatura Mínima	-2 a -3	-4 a -5	< -5	°C

Fonte: IPMA, 2015.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) (AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE/ CENTRO DE PREVISÃO E PREVENÇÃO DE CHEIAS)

O SVARH é monitorizado pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), e permite a tempo quase-real obter informações sobre o estado hidrológico dos rios e albufeiras de Portugal (níveis de água, caudais e volumes armazenados), assim como alguma informação meteorológica. Este baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

No quadro seguinte encontram-se elencadas as 23 estações de monitorização dos recursos hídricos existentes no município de Vila Real.

5 Nas terras altas.

6 Cota (altitude >1000 m).

7 Cota (altitude <1000 m).

8 Duração ≥ 48 horas.



Quadro 9 | Estações de monitorização dos recursos hídricos no município de Vila Real

Estação	Tipologia	Concelho	Freguesia
São Cibrão	Meteorológica	Vila Real	Folhadela
Lamas de Olo	Meteorológica	Vila Real	União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo
Campeã	Meteorológica	Vila Real	Campeã
Sordo	Hidrométrica	Vila Real	Torgueda
Ermida Corgo	Hidrométrica	Vila Real	União das Freguesias de Nogueira e Ermida
Ermida Corgo (INAG)	Hidrométrica	Vila Real	União das Freguesias de Nogueira e Ermida
Hidroeléctrica do Terragido	Hidrométrica	Vila Real	Parada de Cunhos
Alvão (Vila Real)	Hidrométrica	Vila Real	Mondrões
Hidroeléctrica do Sordo	Hidrométrica	Vila Real	Torgueda
AD7	Qualidade de águas subterrâneas	Vila Real	União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
AD6	Qualidade de águas subterrâneas	Vila Real	União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
Ermida Corgo	Qualidade	Vila Real	União das Freguesias de Nogueira e Ermida
ALB. Alvão - Vila Real	Qualidade	Vila Real	Vila Marim
Sordo_EST 1 (EDP)	Qualidade	Vila Real	Torgueda
Sordo_EST 2 (EDP)	Qualidade	Vila Real	Torgueda
ALB. Sordo	Qualidade	Vila Real	Mondrões
Timpeira	Qualidade	Vila Real	União das Freguesias de Vila Real (N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)
Terragido_EST 1 (EDP)	Qualidade	Vila Real	Folhadela
Terragido_EST 2 (EDP)	Qualidade	Vila Real	União das Freguesias de Vila Real (N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)
Terragido_EST 3 (EDP)	Qualidade	Vila Real	Parada de Cunhos
Codeçais	Qualidade	Vila Real	União das Freguesias de Vila Real (N. Sra. da Conceição, S. Pedro e S. Dinis)
Coutadas	Qualidade	Vila Real	União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã

Fonte: SNIRH, 2015 (última consulta a 04-05-2015).

Importa ainda referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes, pois estes são monitorizados pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), com sede na Capitania do Porto do Douro.



REDE NACIONAL DE ALERTA DE RADIOATIVIDADE NO AMBIENTE (RADNET) (AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Em Portugal Continental estão instaladas 11 estações, existe uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel, já nas Regiões Autónomas, está instalada uma estação na Madeira e uma outra nos Açores.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

ÍNDICE ÍCARO (OBSERVATÓRIO NACIONAL DA SAÚDE)

O termo Ícaro é oriundo da combinação de algumas palavras - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos. O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

- A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
- O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

Importa referir que o município não dispõe de acesso direto aos valores dos índices ÍCARO, uma vez que estes são disponibilizados apenas às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC e ASN), duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO. Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, é transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADE SÍSMICA (INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA)

Em Portugal, a monitorização sísmica é efetuada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, que se encontram instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido, ainda 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), e por fim 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.



ÍNDICE DE RISCO DE INCÊNDIO (INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index), este que é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco:

- Reduzido;
- Moderado;
- Elevado;
- Muito elevado;
- Máximo.

As classes referidas anteriormente correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

O índice FWI é calculado diariamente pelo IPMA sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais.

REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA (RNPV) (GUARDA NACIONAL REPUBLICANA)

Criada oficialmente pela Portaria n.º 341/920, de 7 de maio, a Rede Nacional de Postos de Vigia permite a deteção e vigilância dos incêndios florestais, em que é reportado de imediato toda a informação a entidade coordenadora da vigilância e deteção (GNR), que em articulação com o dispositivo de combate mobilizam os meios necessário para fazer face à ocorrência.

No município de Vila Real verifica-se a existência de 3 postos de vigia:

- PV 19 - 01 (Sra. da Guia), localizado na freguesia de Abaças, a uma altitude de 728 metros;
- PV 19 - 02 (S. Bento), localizado na União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, a uma altitude de 785 metros;
- PV 19 - 04 (Marão), localizado na freguesia de Campeã, a uma altitude de 1349 metros.

2.3.2. ALERTA

Em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o sistema de alerta permite notificar as entidades intervenientes na operação, isto é, os agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio. Assim, tendo em conta os dados monitorizados, e de modo a garantir a prontidão das entidades que possam vir a intervir no plano, será estabelecido dois tipos de alerta, o normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho), de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009.



Quadro 10 | Estado de alerta

Estado de Alerta	Descrição
Azul	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos. Deverão para isso ter em atenção os mecanismos de comunicação e ativação.
Amarelo	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção, não se justificando, contudo, a ativação do COE.
Laranja	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.
Vermelho	Os serviços ativam de imediato o seu COE/Centro de Crise e respetivos planos de contingência, garantindo o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do Diretor/Coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC para uma atuação concertada face à emergência.

Numa situação de alerta, o SMPC deverá notificar os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, através de diversos meios de difusão da informação de modo a garantir a fiabilidade da comunicação, nomeadamente:

- @E-mail;
- Mensagens Escritas;
- Telefone.

De forma a garantir que a informação é difundida, é necessário recorrer a vários tipos de meios de comunicação, pois perante a inoperabilidade de um dos meios, a divulgação da informação poderá ser garantida por outro meio. Mas em caso de inoperabilidade de todos os meios, poderá recorrer-se ao envio de um ofício utilizando o serviço de um estafeta. Em suma, o sistema de alerta do município de Vila Real apresenta a seguinte organização:

Quadro 11 | Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio

Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Difusão
Declaração da situação de alerta	CMPC	Telefone, E-mail ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone, E-mail ou SMS
Convocação da CMPC	CMPC	Telefone, E-mail ou SMS
Ativação do PMEPCVR	CMPC	Telefone ou SMS
	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone ou SMS
	ANPC	E-mail, telefone ou SMS
	CDOS de Vila Real	E-mail, telefone ou SMS
Pedido de apoio ao escalão distrital	CDOS de Vila Real	E-mail, telefone ou SMS



Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Difusão
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)	CMPC	E-mail, telefone ou SMS
Informação às agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	E-mail, telefone ou SMS

2.3.3. AVISO

O sistema de aviso visa assegurar que a população da área afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe, seja devidamente informada sobre as normas e procedimento que deve de adotar. De modo a que o sistema de aviso funcione de forma adequada, é necessário que a informação seja divulgada junto da população afetada quer seja na fase de preparação para a emergência, como também na fase de emergência.

FASE DE PREPARAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

Antes de ocorrer a situação de acidente grave ou catástrofe, a população afetada deverá ser informada sobre as medidas de autoproteção a adotar nestas situações, e como poderá colaborar com as autoridades responsáveis. Neste sentido, a SMPC de Vila Real deverá promover a sensibilização da população através de vários mecanismos, elencados na figura seguinte:

Figura 5 | Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência





FASE DE EMERGÊNCIA

Durante a fase de emergência, o sistema de aviso deverá ser efetuado de forma rápida e eficaz, de modo a que a população, especialmente a mais afetada, seja avisada a tempo útil. Assim, as informações a difundir à população (Figura 6) devem ser facilmente perceptíveis, e transmitidas de forma clara.

Figura 6 | Informações a disponibilizar a população na fase de emergência



Para a escolha do modo de difusão do aviso à população, é necessário ter em conta as características da zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada.

Para promover o aviso à população na fase de emergência, deverão ser utilizados vários meios de comunicação, evidenciados no quadro seguinte:

Quadro 12 | Meios para difusão do aviso à população

Aviso	Indicado	Implicações
Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento.
Emissão de mensagens escritas	Todas as zonas	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações.
@ Internet	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Estações de rádio	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Aviso automático através da rede telefónica	Pequenas populações	Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas.



Aviso	Indicado	Implicações
 Porta-a-porta	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.

No que se refere ao aviso via internet, será utilizada a página oficial do município de Vila Real na Internet (www.cm-vilareal.pt). Poderão ainda ser utilizadas, para a divulgação e difusão do aviso à população, as seguintes estações rádio:

Quadro 13 | Estações de rádio a utilizar para difusão do aviso à população

Estação	Frequência	Concelho
Rádio Clube Santa Marta	97.9	Santa Marta de Penaguião
Rádio Regional	94.5	Sabrosa
Rádio Clube Aguiarense	95.5	Vila Pouca de Aguiar
Rádio Voz do Marão	96.3	Vila Real
Rádio Universidade FM	104.3	Vila Real

De referir que até à presente data os procedimentos para aviso automático através da rede telefónica e para emissão de mensagens escritas não se encontram operacionalizados/protocolados.

Por fim, no quadro seguinte encontram-se sintetizados os sistemas de monitorização, alerta e aviso definidos para o PMEPCVR.



Quadro 14 | Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCVR

Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso ⁹
Sismos	Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica – IPMA	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Telefone; ▪ E-mail; ▪ SMS. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aviso automático através da rede telefónica; ▪ Emissão de mensagens escritas; ▪ Viaturas equipadas com megafones; ▪ Estações de rádio; ▪ Televisão; ▪ Internet; ▪ Porta-a-porta.
Radiológicos	RADNET - APA		
Movimentos de Massa	SMPC		
Cheias e Inundações	SVARH – APA/CPPC; SAM – IPMA		
Secas	Observatório de Secas – IPMA; SVARH – APA.		
Ondas de Calor	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
Vagas de Frio	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
Incêndios Florestais	Índice de Risco de Incêndio – IPMA; RNPV - GNR		
Degradação dos Solos	SMPC		
Desertificação	SMPC		
Incêndios urbanos e industriais	SMPC		
Colapso de estruturas (barragens, diques, pontes, viadutos)	SMPC; EMAR de Vila Real; Serviços de patrulhamento e vigilância da Auto-Estradas XXI, S.A; Serviços de patrulhamento e vigilância da NORSCUT - Concessão de Auto-Estradas, S.A; Serviço de vigilância da Infraestruturas de Portugal		

⁹ Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada, conforme identificado no Quadro 12.